

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ADMITIDO, N.º 109
 REPUBLICA DE
 República Parlamentar
 Partido Popular Monárquico - Açores

Baixa à Comissão:
 de Assuntos Sociais Exmo. Senhor
 Para parecer até 2010/07/07
2010/06/07
 O Presidente,

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Corvo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribuído pelos Srs. Deputados
2010/06/07
 O Presidente

N.º Proc.

04/06/2010

ASSUNTO: Projecto de Resolução - Criação do Ensino Secundário Regular na Ilha do Corvo

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, para efeitos de admissão, o presente Projecto de Resolução, cujo objecto é: "Criação do Ensino Secundário Regular na Ilha do Corvo".

O Projecto de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário do Projecto de Resolução é, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O Deputado do PPM

Título: Projecto de Resolução
 Assunto: Criação do Ensino Secundário Regular na Ilha do Corvo

Entrada n.º 24/2010 de 010 / 06 (Povo Estêvão)

Arquivo n.º 109

O Responsável,
[Assinatura]

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 2247 Proc. N.º 109
 Data: 010 / 06 / 10

Rua Marcelino Lima
 9901 - 858 HORTA

Telef: 922172989



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico - Açores

Projecto de Resolução

(Criação do Ensino Secundário Regular na Ilha do Corvo)

A Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabeleceu “o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar”. De acordo com este diploma “consideram-se em idade escolar as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos”.

O artigo 8.º, da já citada Lei, introduziu uma disposição transitória que define os alunos que passam a estar sujeitos aos novos limites da escolaridade obrigatória. Assim, “os alunos actualmente abrangidos pela escolaridade obrigatória que se matriculem no ano lectivo de 2009-2010 em qualquer dos anos de escolaridade dos 1.º ou 2.º ciclos ou no 7.º ano de escolaridade estão sujeitos ao limite da escolaridade obrigatória previsto na presente Lei”.

Na prática, isto significa que a nova legislação sobre a escolaridade obrigatória terá os primeiros efeitos concretos, no âmbito da frequência do ensino secundário, no ano lectivo 2012-2013 (matrícula no 10.º ano de escolaridade). Ou seja, na Região Autónoma dos Açores, tal como no resto do país, o impacto directo do novo regime da escolaridade obrigatória ocorrerá antes do término da presente legislatura.



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico - Açores

A presente iniciativa pretende assegurar que os jovens da ilha do Corvo possam, a breve trecho, frequentar o ensino secundário regular na sua própria ilha, junto das suas famílias.

A situação actual é desumana - tendo em conta os actuais parâmetros civilizacionais - para os jovens corvinos e as suas respectivas famílias. Não é aceitável que jovens com apenas 14 ou 15 anos de idade sejam espartanamente retirados ao convívio e ao afecto das suas famílias. Este tipo de sacrifícios não é, nos dias de hoje, pedido ou imposto a nenhuma outras famílias açorianas que não as corvinas. É uma velha questão de justiça que a alteração do regime da escolaridade obrigatória tornou ainda mais premente.

Poderiam esgrimir-se um grande conjunto de argumentos relacionados com o interesse desta medida, tais como a sua evidente importância para a fixação de população jovem na ilha, a necessidade e o interesse de aumentar o nível de formação escolar da população, a visível e comprovada capacidade da Escola local para dar resposta a esta necessidade acrescida de formação ou até a responsabilidade da nossa Autonomia, intrinsecamente solidária, em dotar todos os jovens açorianos de oportunidades iguais.

Os argumentos são, de facto, potencialmente numerosos, mas não será necessário aduzir outro argumento para além de todo o significado que encerra a palavra **justiça**. De facto, é intrinsecamente justo que seja dada a oportunidade aos jovens corvinos de frequentarem toda a escolaridade obrigatória na sua ilha. Algo de que já usufruem todos os restantes açorianos graças aos mecanismos solidários da nossa Autonomia.



Representação Parlamentar
Partido Popular Monárquico - Açores

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que:

Delibere no sentido de passar a ser ministrado o ensino secundário regular na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, sendo que esta oferta curricular terá de suceder ainda antes do final da presente legislatura (ano lectivo 2012-2013).

Corvo, 4 de Junho de 2010

O Deputado do PPM

(Paulo Estêvão)